



**CONTRATO Nº 004/2015- SEGEF - PMA**

**PROCESSO Nº. 2015/01/001288/SEGEF/PMA**

**CARTA CONVITE Nº (CC).2015.002.PMA.SEGEF**

**CARTA CONTRATO Nº 004/2015 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDARIA E A EMPRESA NEW LIFE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.**

**CARTA CONTRATO Nº 004/2015.PMA.SEGEF**

A Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrito no CNPJ nº 05.058.441;0001-68, através da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF, situada na Rua Claudio Sanders, Nº1590 (antiga estrada do Maguari), Ananindeua PA, na pessoa de seu representante o Secretário, Sr. **VICTOR ORENGEL DIAS**, inscrito no CPF nº 526.602.732-00, a seguir denominado simplesmente como CONTRATANTE,, e, do outro lado, a empresa **NEW LIFE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Coronel Juvêncio Sarmento, nº. 1373, Ponta Grossa (Icoaraci), Belém, Pa CEP: 66.812-490, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.346.601/0001-89, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **RODINELIO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 2925463, e CPF:593.783.872-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no **Processo Licitatório nº2015/01/001288/SEGEF/PMA**, mediante **Carta Convite nº (CC).2015.002.PMA.SEGEF**, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, para atender às **necessidades da Secretaria de Gestão Fazendária – SEGEF**, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e na Proposta Comercial da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste contrato como se nele transcritos fossem.

Conforme especificações do procedimento licitatório acima em epígrafe e termo de referência em anexo o qual faz parte integrante do presente instrumento, dele não podendo ser separado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOCUMENTOS INTEGRANTES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) **Edital (Carta Convite) nº (CC). 2015.002.PMA.SEGEF**
- b) **Proposta da contratada datada em 17/04/2015.**

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES**

É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da **Carta Convite nº (CC).2015.002.PMA.SEGEF**

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os documentos referidos na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro do presente instrumento, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

A **CONTRATANTE** pagará á **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, de acordo com a demanda de cada item, o valor correspondente constante da proposta comercial apresentada, que constitui parte integrante deste instrumento.

### **PARÁGRAFO ÚNICO - DA TAXA**

Já estão incluídas no valor total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

### **CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

Para este contrato não haverá reajuste, nos termos da legislação em vigor, com exceção ao estipulado na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

O pagamento da fatura será feito em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal e recibo, atestada pelo servidor designado para o recebimento do objeto deste contrato, acompanhadas das respectivas requisições.



### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntando a cópia da CND (Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS) e do CRS (Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF), sob pena de violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

A **CONTRATADA** deverá juntar as cópias das referidas certidões devidamente atualizadas.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas faltas ou débitos a que porventura tiver dado causam.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 06 (Seis) meses, a partir da assinatura do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Elemento de Despesa:

**Órgão:** 05 Sec. Mun. De Gestão Fazendária

**Unidade:** 01 Sec. Mun. De Gestão Fazendária

**Funcional Programática:** 0412200192033 Apoio às ações administrativas

**Natureza de Despesa:** 339030 Material de consumo

**Sub-Elemento:** 33903022 – Material de limpeza e produtos de higiene

**Fonte:** 10100 Recursos Ordinários do Tesouro

**Valor Reservado 2015:** R\$ 46.037,02

**Valor Próximo Exercício:** R\$ 32.883,58

**Valor Total:** R\$ 78.920,60 (setenta e oito mil, novecentos e vinte reais e sessenta centavos)

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **8.1. DOS LOCAIS E DATAS**

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços ora contratados nos locais à nas datas a serem indicados pela **CONTRATANTE**.

#### **8.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID
1	ALCOOL COMUM 1 LITRO CX C/ 12	60	CX
2	ALCOOL GEL 500ML CX C/ 12	50	CX
3	AGUA SANITÁRIA 1 LITRO CX C/ 12	160	CX
4	ACIDO MURIÁTICO 1LT CX C/ 12	30	CX
5	BALDE EM PLÁSTICO 15L	150	UND
6	DESINFETANTE 1 LITRO CX C/ 12	300	CX
7	DESINFETANTE CREOLINA 500 ML CX C/12	10	CX
8	DESODORIZADOR DE AR CX C/ 12	90	CX
9	DESODORIZADOR SANITÁRIO PCT C/ 12	600	PCT
10	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML CX C/ 12	450	CX
11	ESPONJA DUPLA FACE	800	UND
12	ESCOVINHA CERDAS PLÁSTICAS	80	UNID
13	FLANELA	120	UND
14	FOSFORO PCT C/ 10 UM	50	PCT
15	GUARDANAPO DE PANO	300	UND
16	GUARDANAPO DE PAPEL PCT C/ 100 UNID. GUARDANAPOS MEDINDO 23 CM X 22 CM	395	PCT
17	INSETICIDA CX C/ 12	60	CX
18	LÃ DE AÇO PCT C/8 PALHAS	350	PCT
19	PÁ DE LIXO EM FERRO GALVANIZADO	100	UNID
20	PANO DE CHÃO	300	UND
21	PAPEL TOALHA	600	UND
22	SABÃO EM BARRA 1KG CX C/ 10 UM	20	CX
23	SABÃO EM PÓ 500G	850	UND
24	SABONETE LÍQUIDO 800ML	130	UNID
25	SACO P/ LIXO 30 LITROS PCT C/ 10	1500	PCT
26	SACO P/ LIXO 50 LITROS PCT C/ 10	1500	PCT
27	SACO P/ LIXO 100 LITROS PCT C/ 5	1500	PCT
28	SAPONÁCEO LÍQUIDO 300ML CX C/ 12 UM	12	CX
29	RODO EM MADEIRA 30 CM	200	UND
30	RODO EM MADEIRA 60 CM	150	UND
31	TOALHA DE ROSTO	200	UND
32	VASSOURA P/ VASO C/ SUPORTE	200	UND
33	VASSOURA COMUM DE PIAÇAVA	200	UND
34	VASSOURA EM TECIDO P/ LIMPEZA	160	UND
35	LIXEIRA S/ TAMPA	210	UND
36	LIXEIRA C/ TAMPA	150	UND
37	LUVA DE PLÁSTICO	150	PAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

38	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA EM GERAL	280	PAR
39	LUSTRA MÓVEIS 200 ML CX C/24 UNI	10	CX
40	LIMPA VIDRO 500ML C/ BISNAGA APLICADORA CX C/ 12 UNI	20	CX
41	PANO MULTIUSO PCT C/ 5	150	PCT
42	LÍQUIDO ARA LIMPEZA MULTIUSO CX C/ 12	140	CX
43	PAPEL HIGIÊNICO FARDO C/ 48	250	FARDO

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo a outras decorrentes de lei:

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

9.1- entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado no edital e de conformidade com a solicitação da **CONTRATANTE**.

9.2 - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

9.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução dos serviços.

9.4 - A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da **CONTRATADA** em relação a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

- a) Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas neste contrato;
- b) Tomar todas as providências, a seu cargo, necessária à execução deste contrato;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Após a entrega da nota de empenho, o **CONTRATANTE** designará, formalmente, servidor para exercer acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Amanda Ronisse Almeida da Trindade - Matrícula: 28616, observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

A existência e a atuação da fiscalização pelo representante da **CONTRATANTE** não diminui, exclui ou altera a responsabilidade da licitante contratada por ocasião da prestação dos serviços, objeto deste contrato, nem a exime de manter fiscalização própria;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I - advertência;
- II- multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- IV- declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade enquanto perdurarem os motivos determinados da punição.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A recusa injustificada da firma adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No que tange as multas a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

- I- Multa por dia de atraso, 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- II- Na hipótese de atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas III e IV desta cláusula;
- III- Multa por descumprimento de cláusula Contratual que não abranja atraso na entrega do objeto, 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;
- IV- Multa pelo não atendimento as eventuais exigências formuladas pela **CONTRATANTE**, 2% (dois por cento) calculado sobre o valor do contrato;
- V- Multa por inexecução parcial, 10% (dez por cento) calculados sobre o valor da parcela não fornecida;
- VI- Multa por inexecução total, 10% (dez por cento) calculados sobre o seu valor total da parcela requisitada;

### **PARÁGRAFO QUARTO**

As sanções são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

aplicação de outras por parte da contratante, podendo ser descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O prazo para pagamento das multas É de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da empresa **CONTRATADA**, a critério da administração, podendo ser descontado de eventual saldo contratual existente, ou ainda cobrado judicialmente, estando ciente a **CONTRATADA**. Não havendo o pagamento por parte da empresa **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a mesma ao processo executivo.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

O **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Por inexecução total ou parcial do presente contrato;
- b) Por ato unilateral e escrito da Secretaria de Gestão Fazendária - SEGEF;
- c) Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a SEGEF;
- d) Judicial nos termos da Legislação.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Além dos casos previstos em Lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito de indenização à **CONTRATADA**, a transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a prestação do serviço contratado através do presente instrumento e a Decretação de Falência, e demais ações que prejudique o uso ou a manutenção do sistema de informática.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

A licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE para atender às necessidades da Secretaria de Gestão Fazendária – SEGEF** Conforme termo de referência, que trata o presente contrato foi feita através do procedimento licitatório na modalidade **CARTA CONVITE/2015.002.PMA.SEGEF**, de acordo com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As dúvidas que surgirem na execução deste ajuste serão dirimidas através de entendimento entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ananindeua-PA, 02 de junho de 2015.

\_\_\_\_\_  
**VICTOR ORENGEL DIAS**  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**RODINELIO RIBEIRO DOS SANTOS**  
New Life Comercio E Serviços EIRELI  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_